

PROCESSO Nº 979/18

PROTOCOLO Nº 14.987.300-7

DATA: 21/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 19/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BALZANELO AGUILERA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1463/18 – Sued/Seed, de 02/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Tarcisa Kikuti nº 55, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5152/18, 31/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23.

PROCESSO N° 979/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3161/09, de 22/09/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5267/11, de 23/11/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6276/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 663/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 141/18, de 16/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 04/06/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 290 e 311)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 266/18, de 03/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 336)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3226/18, de 25/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 343)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

PROCESSO N° 979/18

(...) O **prédio** apresenta bom estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados. A estrutura física é adequada para atendimento aos alunos e professores e desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativas da comunidade escolar.

(...) **Melhorias:** reforma na cozinha, pintura do pátio coberto e de 19 salas de aula. Reforma dos banheiros adaptados. Colocação de corrimãos nas escadas. Instalação de portões na quadra coberta, de 52 câmeras de segurança, 38 ventiladores e 19 ares-condicionados nas salas de aula, de multimídia, TV, dentre outros. Construção de pequenas rampas de acesso. Aquisição de impressora multifuncional, mesa de som com dez canais, microfone, cavalete e microsystem, tripé para câmera digital, caixa de som, entre outros.

(...) **A biblioteca** está instalada em um espaço amplo, arejado e iluminado. O acervo bibliográfico específico para o curso é atualizado e diversificado.

(...) **Laboratório de Informática** – dispõe de dois laboratórios, de 77,40 m² cada um, com 28 computadores do Proinfo e 14 computadores do Paraná Digital, ligados em rede de internet.

(...) Conta com quadra **poliesportiva coberta**, de 570 m², quadra esportiva descoberta e quadra de areia.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e banheiros adaptados com barras de segurança e portas alargadas.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 19/09/20.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, válido até 04/08/18.

(...) Termos de **Convênio:** Erivaldo Bertin Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, Depósito de Materiais de Construção Quadra Sul Ltda., Márcio Antônio de Souza Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 306 e quadro abaixo:

Ano	Turma	Matriculas	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2013-1	1ª A	40	01	20	05	14
	3ª A	09	-	01	-	08
2013-2	1ª A	41	01	21	02	17
	2ª A	14	01	1	03	9
	3ª A	-	-	-	-	-
2014-1	1ª A	35	01	14	04	16
	2ª A	18	-	-	02	16
	3ª A	09	-	-	01	08
2014-2	1ª A	-	-	-	-	-
	2ª A	17	-	-	02	15
	3ª A	16	-	-	-	16

PROCESSO Nº 979/18

2015-1	3ºA	15	-	-	-	15
2015-2	1ºA	34	-	7	11	16
	2º A	-	-	-	-	-
	3º A	-	-	-	-	-
2016-1	1ºA	45	-	4	22	19
	2º A	15	-	-	05	10
2016-2	1ºA	-	-	-	-	-
	2º A	17	1	-	2	14
	3º A	11	1	-	1	9
2017-1	3º A	14			01	13
2017-2	1ºA	40	02	14		24

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 312)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fl. 317 e 289, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 298 e 319, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 979/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO N° 979/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício